



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 356, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

“Estabelece medidas para a gestão das despesas e controle do gasto público de pessoal e de custeio, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Santo Antônio de Jesus e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que os cofres públicos foram impactados com a necessidade de pagamento de diversos precatórios e requisições de pequeno valor oriundos de decisões judiciais transitadas em julgado;

Considerando a urgência na fixação de medidas para adequação dos gastos administrativos em seus diversos níveis, respeitando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/00);

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a redução das despesas públicas em todas as Secretarias Municipais, no período de 120 (cento e vinte) dias, mantendo-se exclusivamente àquelas de caráter continuado e obrigatório, assim entendidas as necessárias para cumprimento de programas essenciais de saúde, educação e assistência social e as que estejam sujeitas ao cumprimento de percentuais mínimos constitucionais.

§1º. As Secretarias Municipais, deverão fazer uma avaliação sobre o índice de gastos de suas Secretarias, limitando-se suas despesas ao cumprimento dos índices e obrigações constitucionais.

§2º. Todos os órgãos e servidores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus deverão observar as diretrizes e regras estabelecidas neste Decreto, com vistas a contenção de despesas de custeio e de pessoal e o equilíbrio das finanças municipais.

Art. 2º. Ficam suspensas as despesas públicas com pessoal relativas a:

I. concessão de diárias, exceto nos casos devidamente justificados e autorizados pelo Chefe do Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

II. afastamentos ou cessão de servidores, com ônus para o Município, para órgãos federais, estaduais ou municipais, salvo aqueles que a Prefeitura já mantém Convênio na data da publicação deste Decreto;

§1º. Fica cada secretaria obrigada em reduzir no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) o pagamento de horas extras de seus servidores (baseando-se no valor pago em outubro de 2022).

§2º. Os casos de excepcional interesse público, quando comprovada a necessidade, poderão ser autorizados por esta Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante justificativa fundamentada de autoridade competente e parecer opinativo do Comitê de Controle de Gastos.

Art. 3º. Ficará sob a responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido neste Decreto.

Art. 4º. Fica determinado às Gerências de Transportes das Secretarias de Serviços Públicos e de Saúde intensificarem o controle da frota municipal de veículos, de modo a racionalizar o uso de todo e qualquer veículo dentro da estrita e real necessidade.

Art. 5º. Nenhum serviço público poderá sofrer descontinuidade em virtude deste Decreto, cabendo ao Secretário Municipal da pasta a adoção de providências que se fizerem necessárias ao seu adequado funcionamento, submetendo-as à prévia aprovação expressa do Prefeito Municipal.

Art. 6º. Deverá ser apresentado por todos os Secretários e Superintendentes a escala de férias dos servidores ligados à sua pasta, devendo possuir divisão equânime e igualitária durante os meses.

Art. 7º. Fica suspensa a liberação de apoio financeiro para o custeio de eventos, exceto se houver interesse público, e desde que autorizado expressamente pelo Prefeito no processo de compra correlato.

Art. 8º. Cada Secretário e Superintendente será responsável por emitir relatório mensal ao Chefe do Poder Executivo demonstrando as ações que foram realizadas para cumprir o presente Decreto, sob pena de responsabilização pessoal.

Art. 9º. O Comitê de Controle de Gastos, responsável pela avaliação da evolução da receita e da recomendação de despesas para autorização do Prefeito Municipal ou pelos Gestores de Fundos Municipais, inclusive as limitadas por este Decreto, passa a ser formado pelos seguintes membros:

- I – Bernardo Andrade de Jesus;
- II – Carlos Emerson Ribeiro Mendes Freire
- III – Wenderson Santos de Brito



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

§1º. Todas as despesas a serem contraídas pela Municipalidade devem ser submetidas ao crivo do Comitê de Controle de Gastos que emitirá parecer acerca da viabilidade financeira com fulcro no presente Decreto, sendo suficiente que apenas 1 (um) dos membros avalie e subscreva o parecer em referência, que será, ao final, remetido ao Prefeito para deliberação, em definitivo, acerca da possibilidade de custeio.

§2º. Recepcionado o pedido que ensejará em despesa para o Município, deve o Comitê de Controle de Gastos avaliar e emitir parecer no prazo de 02 (dois) dias úteis, remetendo, por conseguinte, para análise final do Prefeito.

Art. 10º. Este Decreto em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, em 22 de novembro de 2022.

GENIVAL DEOLINO SOUZA
Prefeito Municipal